



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

DELIBERAÇÃO Nº 016/2010.

Ementa: “**Determina o prazo sobre a validade da Renovação da Inscrição Provisória junto ao CRF-ES” (segunda renovação em diante) e revoga a Deliberação nº 058/2008”.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária Ordinária nº 600, à unanimidade, realizada em 25 de Fevereiro de 2010 e **Considerando** os ditames da Resolução nº521 do CFF,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Determinar que o prazo sobre a validade da Renovação da Inscrição Provisória junto ao CRF-ES (segunda Renovação em diante), será de seis em seis meses;

ARTIGO 2º - A Renovação de que trata o artigo anterior, será concedida excepcionalmente, por motivo de força maior ou caso fortuito, apresentada por escrito a justificativa fundamentada e devidamente comprovada, e submetida à apreciação da Plenária do CRF-ES;

ARTIGO 3º - Revogar a Deliberação de nº 058/2008;

ARTIGO 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2010.

Dr. Carlos Bragança
Presidente do CRF-ES